

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI Nº 4364 DE 2012.

Altera a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá

Emenda nº 2015

Emenda modificativa do art. 1º do projeto:

DÊ-SE AO ART. 5º DA LEI Nº 5.766, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971, ALTERADO PELO ART. 1º DO PROJETO, A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 5º As atribuições dos membros do Conselho Federal eleitos para os cargos da Diretoria Executiva serão fixadas no Regimento Interno”.

§ 1º Além de outras atribuições, caberá ao Presidente:

a) representar o Conselho Federal, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;

b) zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Psicólogo;

c) convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF.

§ “2º O Presidente será, em suas faltas e impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente.” (NR).

Justificativa

Mantém as atribuições previstas no Regimento Interno, acrescentando as atribuições mais relevantes do Presidente, que necessitam, de fato, estarem elencadas neste dispositivo legal, para que não haja qualquer dúvida ou questionamento a respeito das funções do Presidente.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **DR. JORGE SILVA**
PROS/ES